

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



CONVÊNIO Nº 01/2021, DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, NA FORMA ABAIXO.

Processo Fiocruz Nº 25027.000063/2021-21

Processo CODEPLAN Nº 00121.0000374/2021-19

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada, **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e, como representante técnica, por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - DEURA, **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**, brasileira, titular do RG 2.091.305 – SSP/DF, do CPF 005.603.551- 90, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA-GEREB**, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 33.781.055/0001-35, sediada na L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Asa Norte-DF, CEP: 70.904-103, doravante denominada, ICT PÚBLICA/FIOCRUZ, neste ato representada por sua Diretora da Gerência Regional de Brasília, **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, titular do RG nº 05.365.729-25 - SSP/BA e do CPF/ MF.: 897.903.755-49, e, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, Fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.385.669/0001-74, sediada na Av. Brasil 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-361, doravante denominada, FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, titular do RG 26.484.598-3 DETRAN-RJ, e do CPF nº: 586.234.187-00, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), bem como

na Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal; pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e respectivas alterações, pelo art. 219 da lei orgânica do Distrito Federal e demais disposições e regulamentos aplicados a espécie, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 CONSAD - CODEPLAN, e ainda de acordo com o Ato Autorizativo nº **38/2021**, datado de **29/10/2021** que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições, :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio em PD&I tem por objeto a criação de uma Rede de Inteligência Cooperativa voltada para o monitoramento e avaliação de vulnerabilidades sociais e territoriais relacionadas direta ou indiretamente à COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio em PD&I, sendo parte integrante do presente convênio, cabendo a este apresentar o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico- financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT PÚBLICA/FIOCRUZ, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item **3.1**, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ** nos termos da alínea c, item **3.1.1**. as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1. À ICT PÚBLICA/FIOCRUZ (Convente), consoante sua experiência e seus conhecimentos técnico-científicos nos campos do ensino, da pesquisa, da produção e da prestação de serviços de saúde, a fim de dar cumprimento ao objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, utilizando-se, inclusive, para a sua execução, de sua fundação de apoio-FIOTEC, compete:

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, inclusive, eventuais rendimentos financeiros;
2. Manter controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio, a qual observará o disposto no art. 9º-A, §2º da Lei 10.973/2004, alterada pela lei nº 13.243/2016.

3. A prestação de contas será realizada com o objetivo final de verificar os resultados das ações planejadas, comprometendo-se a Fiocruz a apresentar: i) somente relatório de execução de atividades de cada trimestre; ii) relatórios de execução físico- financeira no início do 10º mês, para viabilizar 2º desembolso e de atividades ao final de cada ano (doze meses de vigência do convênio) e, por fim, iii) ao final, relatório de prestação de contas final até o máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio;
4. Analisar, aprovar e encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN os relatórios de acompanhamento, conforme descrito na alínea “c”, para subsidiar a aprovação de prestação de contas, realizada pelo setor competente da CODEPLAN, atentando aos termos do artigo 29, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF;
5. Indicar o coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
6. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
7. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste convênio;
8. Executar o PROJETO a que se refere este instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar a eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
9. Estruturar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN, procedimentos de gestão do PROJETO;
10. Desenvolver o objeto citado na cláusula primeira, bem como as metas e etapas com consonância com o disposto no projeto básico/plano de trabalho, podendo celebrar acordos de parceria/cooperação técnica com outras instituições para realização de atividades conjuntas, nos termos do §14, art. 45 do Decreto nº 9.283/18.
11. Oferecer, entre seus servidores e contratados, os quadros técnico-científicos competentes para a execução fiel do projeto básico/plano de trabalho.
12. Compartilhar os recursos necessários para a execução o PROJETO, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 13.243/2016, que alterou a Lei nº 10.973/2004.
13. Manter comunicação frequente com o PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, assim como eventuais adequações e ajustes necessários para o devido cumprimento do objeto;
14. Apresentar resultados parciais e finais, bem como relatórios periódicos e documentos comprobatórios das atividades realizadas, segundo a periodicidade definida entre os partícipes e conforme o cronograma de execução;
15. Colaborar com o PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
16. Guardar e salvar os dados referentes a completa execução do convênio em PD&I para eventual alimentação futura da plataforma eletrônica a ser instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.2. AO PARCEIRO PÚBLICO - CODEPLAN (Concedente), compete:

1. Proceder a liberação dos recursos financeiros à ICT PÚBLICA/FIOCRUZ, por meio do ingresso na conta indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC, nos termos estabelecidos neste Convênio, condicionada à existência de recursos;
2. Realizar o repasse das parcelas descritas no projeto básico/plano de trabalho, transferindo os recursos financeiros para uma conta específica aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC para a

finalidade de atender ao convênio, com o cronograma de desembolso firmado, estando ciente de que a FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC é a fundação de apoio para a execução do projeto ora acordado, em conformidade com o presente instrumento.

3. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
4. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
5. Analisar a prestação de contas do projeto, objeto deste Convênio, na forma da legislação vigente, observando-se, especialmente, o disposto no art. 9º, §2º da Lei 10.973/2004;
6. Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;
7. Prestar assessoramento técnico, quando necessário ou solicitado, para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;
8. Propor reorientações ao projeto, se necessário, os quais serão submetidas aos demais parceiros para o bom andamento deste Convênio;
9. Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela ICT PÚBLICA/FIOCRUZ, para a celebração de termos aditivos a este Convênio de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário;
10. Autorizar a aplicação de recursos excedentes deste Convênio, inclusive, aqueles provenientes de aplicações financeiras, se for o caso, para melhor atendimento e atingimento do objeto pactuado;
11. Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas;
12. Analisar possíveis propostas de alteração de elementos de despesas, desde que não prejudique o alcance do objetivo e metas propostas;
13. Acompanhar a execução do PROJETO e indicar formalmente um responsável pelo acompanhamento, em conformidade com o presente instrumento;
14. Colaborar com a ICT PÚBLICA/FIOCRUZ e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos

3.1.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO - FIOTEC (Interveniente), na condição de única fundação de apoio da FIOCRUZ, cuja finalidade e missão constituem-se no apoio, na gestão logística, administrativa e financeira dos projetos desenvolvimentos pela Fiocruz, nos campos da ciência, tecnologia e inovação, ensino e aprendizagem, bem como o apoio ao ensino e pesquisa, compete:

1. Prestar à ICT PÚBLICA/FIOCRUZ informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
2. Executar atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;
3. Informar previamente ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio.
4. Restituir ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN a doação dos valores à ICT PÚBLICA/FIOCRUZ ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

5. Responsabilizar-se pelo recolhimento das despesas operacionais e administrativas porventura devidas em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
6. Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
7. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014 e a Lei 10.973/2004.
8. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.
9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PÚBLICO por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PÚBLICO seja ou se torne beneficiário;
10. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação de pessoa física, contratação pela CLT, concessão de bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
11. Colaborar com o **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** e proporcionar um ambiente de parceria permanente para viabilização de providências necessárias ao bom desenvolvimento do PROJETO em todos os seus aspectos;
12. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e com a Lei 10.973/2004;
13. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC e do PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN ou os demais parceiros, cabendo a FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRERROGATIVA DO PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN

4.1. O concedente, **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN**, deverá conservar a sua autoridade e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo PROJETO, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

5.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, em conta específica.

5.3. O PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

5.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria:

5.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partícipes.

5.5. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

5.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

5.7. Quanto à DOA, o convênio é regido pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018, razão pela qual fica pactuado entre as partes a utilização de 10% (Dez por cento) do valor total repassado para fins de custear despesas operacionais e administrativas da **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, necessárias à execução do projeto.

5.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração do Plano de Trabalho.

5.9. A liberação das parcelas dependerá da apresentação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. A despesa ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **04.122.6203.9107.0098 (TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS SÓCIOECONOMICA)**, Fonte: **100**, Natureza de Despesa: **33.50.41.02**, proveniente de emenda parlamentar.

6.2. A **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, figura jurídica que possui como missão apoiar a **ICT PÚBLICA FIOCRUZ** na execução de atividades relativas a projetos e programas, estando registrada e credenciadas pelos Ministérios da Educação – MEC e da Ciência e Tecnologia – MTC para atuar, como fundação de apoio nos moldes da Lei nº 8.958/94, Lei Federal nº 12.349/10, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Convênio nº 185/2016, sendo previsto para tanto, os elementos relativos às despesas operacionais e administrativas.

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados pelo **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** em uma conta vinculada ao banco localizado no Distrito Federal, devendo ser repassado, posteriormente, conforme cronograma de desembolso para a conta bancária em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, a seguir designada: BANCO BRADESCO nº 237-2, agência 3002-3, conta corrente 22137-6.

6.4. Os recursos transferidos à **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC** serão administrados em conta bancária única para esse fim e enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

1. - Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e devem estar explícitos e detalhados nas prestações de conta.

6.6. Ficam vedadas:

1. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
2. A transferência de recursos para terceiros;
3. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
4. A manutenção de relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, bem como a contratação onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015; Convênio 11 (23273152) SEI 00060-00496202/2018-69 / pg. 6
5. A efetivação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, entendidos como apoio técnico fornecido no escopo de suas atribuições enquanto servidor ou empregado público. Não se aplica a presente vedação o disposto no decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei 8.958/1994;
6. Os partícipes do convênio não poderão sub-rogar outra instituição, sob pena de alteração das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em virtude do objeto do Convênio ora entabulado de notório interesse público, acordam os partícipes que ficará dispensado o fornecimento de contrapartida financeira pela **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ** e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**, a qual atuarão no regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados abrangidos com a execução do PROJETO serão analisados, tendo por base os relatórios de acompanhamento trimestral, anual e final encaminhados pela **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ**, sendo este último encaminhado também para fins de homologação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL

9.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem com a execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN**, o pessoal da **ICT**

PÚBLICA/FIOCRUZ e FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN**, especificamente pelo servidor designado pelo Órgão, a fim de alcançar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa. O fiscal avaliará os produtos apresentados ao final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desembolso, devidamente descritos e comprovados em relatórios parciais, devendo ser verificada, pelo coordenador do projeto e da fiscalização, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Projeto Básico / Plano de Trabalho e a correta execução.

10.2. Os parceiros devem franquear livre acesso aos responsáveis pela gestão e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao serviço prestado, quando a finalidade for a fiscalização, inclusive e incontestavelmente, aos órgãos de controle.

10.3. Os parceiros envolvidos devem indicar cada um, por escrito e com ciência recíproca, um responsável pela gestão, controle e acompanhamento da execução das atividades e seu fiel cumprimento em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho/Projeto Básico, consoante as disposições legais e os termos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

11.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

11.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os dois parceiros (**PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** e a **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ**), na mesma proporção em que cada instituição contribuiu, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

11.2.1 No caso de desenvolvimento de propriedade intelectual de forma independente por uma Parte, ou seja, sem o uso de qualquer propriedade intelectual, informação confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos pertencentes à outra Parte, a Parte produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre essa referida criação.

11.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio.

11.4. O instrumento previsto na subcláusula 11.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

11.5 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer propriedade intelectual conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra Parte. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

11.6 Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

11.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a

infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

11.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ**.

11.9. As PARTES revelarão imediatamente ao outro, por escrito, toda propriedade intelectual desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes. Cada Parte revelará ao outro toda propriedade intelectual desenvolvida em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula 13ª.

11.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos parceiros, em conjunto ou separadamente.

11.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

11.12. A **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

11.13. A **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

12.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito dos PARCEIROS referidos.

12.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

12.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

12.5 Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por uma Parte deverá ser encaminhada a outra Parte, para exame, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a Parte examinadora deverá, dentro de trinta (30) dias, responder a Parte divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de trinta (30) dias, a Parte divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de sessenta (60) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio,

inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

13.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

13.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

13.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

13.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio que a revele;

13.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS (S);

13.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

13.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

13.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

13.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

13.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

13.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

13.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto em questão serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.

13.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

14.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas

necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

15.2. O coordenador do projeto indicado pela **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ** anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

15.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

15.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Convênio para realização de PD&I vigerá pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir do início de sua vigência, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

16.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

16.3. O **PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN** obrigará-se a prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

17.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

18.2. O pesquisador-bolsista contratado para atuar no projeto deverá encaminhar ao Núcleo de Gestão de Projetos da **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ**:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, contando os 12 (doze) meses de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

18.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 18.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

18.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o subitem “a”, subcláusula 18.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

18.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência do Convênio.

18.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18, além disso deve estar em consonância com as normas, instruções técnicas expedidas e formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria, em consonância com a IN 01/2005-GCDF.

18.7. A ICT PÚBLICA/FIOCRUZ e a FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC elaborarão e apresentarão ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN planilha de prestação de contas parcial, consistindo no: a) relatório de execução de atividades, a ser apresentado trimestralmente; b) relatório de execução físico-financeira após 9 meses (ser entregue no 10º mês) e após 12 meses (a ser entregue no 13º mês) e relatório de atividades, devendo ser pertinentes a cada uma das parcelas de recursos liberados, até 30 (trinta) dias após o final do prazo em referência.

18.8. A prestação de contas final será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do convênio, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pela ICT PÚBLICA/FIOCRUZ e pela FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC.

18.9. Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término de sua vigência.

18.10. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, e o recolhimento efetivado em até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, expedida pelo PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN.

18.11. Os Relatórios de Finalização do PROJETO elaborados pela ICT PÚBLICA/FIOCRUZ, junto com o Relatório Administrativo e Financeiro de Finalização do Projeto, elaborado pela FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC, constituem-se na documentação final consolidada de prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

19.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

19.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Convênio para realização de PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

19.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

19.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

19.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

19.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação do extrato do presente Convênio para realização de PD&I no Diário Oficial da União (D.O.U) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT PÚBLICA/FIOCRUZ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS

21.1. Após execução integral do objeto desse Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ**, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

21.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da **ICT PÚBLICA/FIOCRUZ** a que o pesquisador for vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço dos PARCEIROS notificados, conforme as seguintes informações:

ICT PÚBLICA/FIOCRUZ: Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70904-130

PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN: SAM Projeção H, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.620-000

FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC: Avenida Brasil, n. 4036 – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

22.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

22.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação, os quais exigirem sigilo/confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, cidade de Brasília, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio será assinado eletronicamente.

Brasília (DF), de novembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE: PARCEIRO PÚBLICO/CODEPLAN

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

Pela CONVENENTE: ICT PÚBLICA/FIOCRUZ

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS

Diretora

Gerência Regional de Brasília FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Pela INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC

HAYNE FELIPE DA SILVA

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 04/11/2021, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 04/11/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 04/11/2021, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, RG nº 0536572925 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73353861 código CRC= **87FD480E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751